

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.01.503/2026.58

PROCESSO AUDESP Nº 15 - CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA Nº 11/2026

LEI Nº 14133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns)

CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E TÍTULOS PRIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de custódia de títulos públicos federais e títulos privados integrantes da carteira própria da RioPretoPrev, compreendendo guarda, registro, liquidação, movimentação, controle, conciliação, administração de eventos financeiros e fornecimento de informações e relatórios, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não supere R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em se tratando de outros serviços e compras. Considerando a experiência do RPPS nos últimos cinco anos de contratação do serviço, período em que não houve cobrança direta pela custódia, bem como o valor anual estimado para a contratação, que, dentre as propostas válidas, foi de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), verifica-se o enquadramento da despesa no limite legal aplicável.

Quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, embora a legislação preveja tratamento favorecido, a não adoção da exclusividade encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que, no caso concreto, tal medida não se revela vantajosa para a Administração, conforme análise constante do ETP. Isso porque a prestação do serviço em tela exige instituição devidamente autorizada, regulada, credenciada e apta a atuar perante os sistemas competentes, observadas as normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do SELIC, da B3 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como exige que a instituição financeira seja classificada nos segmentos prudenciais S1 ou S2 pelo Banco Central, ou integre conglomerado prudencial de instituição enquadrada nesses segmentos.

Dessa forma, a restrição da contratação exclusivamente a ME/EPP poderia inviabilizar a seleção de instituição apta, reduzir indevidamente o universo de prestadores habilitados e comprometer a segurança, a conformidade regulatória e a continuidade da custódia dos ativos previdenciários.

Ainda com base no ETP, a ausência de sessão de disputa por lances justifica-se pela natureza técnica, financeira e regulatória do serviço, cuja execução depende de instituição devidamente autorizada, regulada, credenciada e apta a atuar perante os sistemas competentes, observadas as normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do SELIC, da B3 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto à exigência de instituições classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou integrantes de conglomerado prudencial de instituição enquadrada nesses segmentos, quando aplicável. Considera-se, ainda, a possibilidade de apresentação de propostas com valor igual a R\$ 0,00, hipótese em que a disputa por lances sucessivos pode se mostrar materialmente ineficaz, pois não há redução econômica possível abaixo de zero, devendo a análise concentrar-se na validade da proposta, na inexistência de custos diretos ou indiretos não declarados, na ausência de venda casada ou exclusividade, no atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios e na capacidade de prestação segura e contínua dos serviços.

Assim, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aviso de contratação direta terá por finalidade obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo a seleção recair sobre a proposta mais vantajosa dentre todas as propostas válidas apresentadas, admitido o recebimento por meio da plataforma eletrônica, por e-mail institucional ou por outro meio formal indicado no aviso, desde que assegurados prazo comum, isonomia, transparência, rastreabilidade, registro nos autos e julgamento objetivo.

A contratação pretendida observará também, no que couber, as demais normas aplicáveis às contratações públicas, à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
- Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS;
- Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto às regras de governança, investimentos, credenciamento, controle e transparência aplicáveis aos RPPS;
- Resolução CMN nº 5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, seus princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos;
- Resolução CVM nº 32/2021, e suas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários;

- Normas do Banco Central do Brasil, da CVM, do SELIC, da B3 e demais entidades autorizadas de registro, depósito centralizado, compensação, liquidação e custódia, conforme aplicável ao tipo de ativo;
- Política de Investimentos vigente da Riopretoprev e demais normas internas aplicáveis.

Os serviços deverão observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias, transparência, controles internos, segregação patrimonial, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesses.

3. JUSTIFICATIVA

A RioPretoPrev é responsável pela administração dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros de seus segurados e beneficiários. A custódia adequada dos ativos integrantes da carteira própria constitui instrumento essencial de controle, segurança operacional, segregação patrimonial, transparência e rastreabilidade das operações realizadas.

A aquisição direta de títulos públicos federais e, quando admitida pela legislação e pela Política de Investimentos, de títulos privados, exige a contratação de prestador de serviço apto a custodiar, registrar, liquidar, conciliar e informar as posições detidas pelo RPPS, permitindo a identificação do comitente final e a segregação do patrimônio da Riopretoprev em relação ao patrimônio da instituição custodiante e dos demais participantes do mercado.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) O serviço deverá ser prestado predominantemente de forma remota, nas dependências da contratada, sem prejuízo da disponibilização de canais formais de atendimento, suporte técnico e envio de documentos à Riopretoprev.
- b) O serviço deverá abranger os títulos públicos federais e os títulos privados que já fazem parte ou que venham a integrar a carteira própria da RioPretoPrev durante a vigência contratual, observadas as normas aplicáveis e os limites da Política de Investimentos.
- c) A eventual contratação não transferirá à contratada a competência decisória da RioPretoPrev, do Comitê de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência ou dos demais órgãos internos responsáveis pela gestão e fiscalização dos recursos previdenciários.
- d) A contratada deverá manter segregadas as atividades de custódia em relação a eventual atividade de intermediação, distribuição, administração, gestão de carteira ou consultoria de investimentos, quando integrante do mesmo conglomerado econômico ou financeiro.
- e) Não poderão participar da pesquisa empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, em situação irregular perante os

órgãos competentes, em regime de falência sem plano de recuperação judicial homologado, estrangeiras sem funcionamento no país, ou reunidas sob a forma de consórcio, salvo se a Administração, em procedimento específico, justificar de modo diverso.

- f) Em caso de contratação, a empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, conforme exigências legais e contratuais, se necessário.

5. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA

Para participar da pesquisa e, se for o caso, de eventual contratação, a empresa deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos usualmente exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Declarações ou certidão de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e de cumprimento das exigências legais aplicáveis.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CREDENCIAMENTO

A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e regulatória compatível com o objeto, mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos e informações:

- Autorização ou registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 32/2021 e alterações posteriores;
- Credenciamento prévio junto à Riopretoprev, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e das normas internas do RPPS;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses, ou indicação expressa de eventuais vínculos, remunerações, rebates, vantagens, relações comerciais ou societárias que possam influenciar a prestação do serviço;
- Descrição da política de segregação de atividades, especialmente quando a instituição ou seu conglomerado também prestar serviços de intermediação, distribuição, gestão, administração fiduciária, consultoria ou emissão de ativos financeiros.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por outro órgão ao qual a instituição presta o mesmo serviço de custódia.

O credenciamento, o acompanhamento e a avaliação da instituição participante do processo de investimento caberão à RioPretoPrev, observadas as normas vigentes e a documentação exigida pelo Ministério da Previdência Social e pelas normas internas do RPPS.

7. CARTEIRA DE REFERÊNCIA E ESCOPO DOS ATIVOS

O escopo deverá abranger os ativos de titularidade da RioPretoPrev que necessitem de custódia, registro, controle, conciliação ou prestação de informações, incluindo títulos públicos federais registrados no SELIC e títulos privados, tais como letras financeiras ou outros ativos compatíveis com a Política de Investimentos e com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Para fins de dimensionamento da contratação e de subsídio à pesquisa de mercado, considera-se a composição atual da carteira de investimentos da RioPretoPrev, data focal 30/06/2026, cujo valor total aproximado corresponde a R\$ 727.269.346,32, distribuído conforme tabela abaixo:

Classe de ativo	Valor aproximado / quantidade	% Carteira
Títulos públicos federais (NTN-B)	R\$ 464.462.088,68	63,86
Títulos privados (LF)	R\$ 13.693.458,95	1,88
Fundos de Renda Fixa	R\$ 93.458.733,49	12,86
Fundos de Renda Variável	R\$ 64.533.691,24	8,87
Fundos de Investimento no Exterior	R\$ 24.047.645,86	3,31
Fundos de Investimentos Estruturados	R\$ 67.073.728,10	9,22
TOTAL	R\$ 727.269.346,32	100,00

Do total da carteira, estima-se que aproximadamente R\$ 478.155.547,63, correspondente a 65,74% dos recursos aplicados, estejam diretamente relacionados a ativos que integram o escopo principal da presente contratação, compostos por títulos públicos federais e títulos privados. Esse montante poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de novas aquisições, vencimentos, resgates, amortizações, marcação dos ativos, movimentações de carteira e decisões aprovadas pelas instâncias competentes da RioPretoPrev.

Os fundos de investimento constantes da carteira são apresentados neste Termo para fins de contextualização da composição geral dos investimentos da Autarquia, não se confundindo,

necessariamente, com o objeto principal da contratação, que se volta à custódia de títulos públicos federais e títulos privados mantidos em carteira própria.

A contratada deverá fornecer informações suficientes para que a Riopretoprev acompanhe a custódia, a movimentação, a posição, os eventos financeiros e, quando aplicável, os dados necessários ao controle de enquadramento, concentração e transparência da carteira. A responsabilidade final pelo enquadramento dos investimentos e pela observância da Política de Investimentos permanecerá com a RioPretoPrev e seus órgãos competentes.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição, datada e assinada por representante legal, contendo razão social, endereço completo, e-mail, telefone, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, se houver, identificação do responsável pela proposta e prazo de validade.

Para fins de cadastramento na plataforma LICITAR, o objeto será lançado com unidade de medida “mês” e quantidade 12 (doze), devendo a proponente informar o valor mensal do serviço, que será utilizado para apuração do valor total anual da proposta.

A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com valores expressos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou condições incompatíveis com este Termo de Referência, devendo indicar de forma clara o valor mensal unitário e o valor total para o período de 12 (doze) meses.

Deverão estar incluídos no valor mensal proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, incluindo tributos, encargos, tarifas, despesas administrativas e operacionais, custos de sistemas, comunicação, atendimento, emissão de relatórios, conciliações, suporte técnico e demais despesas incidentes sobre a adequada prestação dos serviços de custódia.

Será admitida proposta com valor mensal igual a R\$ 0,00, desde que acompanhada de declaração expressa de inexistência de cobrança direta ou indireta pela prestação ordinária dos serviços de custódia, ressalvados apenas eventuais custos externos, taxas de entidades registradoras, depositárias, sistemas de liquidação ou encargos legalmente exigíveis por terceiros, desde que devidamente discriminados, previamente informados e aplicáveis indistintamente ao mercado.

A proposta deverá indicar, de forma clara e individualizada, quando houver:

- a) valor fixo mensal do serviço e valor total correspondente ao período de 12 (doze) meses;
- b) eventuais tarifas por abertura de conta, movimentação, liquidação, transferência, conciliação extraordinária, emissão de relatório adicional ou evento específico;

- c) eventuais custos cobrados por terceiros, sistemas de registro, custódia, depósito centralizado, compensação ou liquidação;
- d) eventuais isenções, franquias, limites de utilização, faixas de quantidade de ativos ou hipóteses de cobrança adicional;
- e) prazo de validade da proposta;
- f) forma de reajuste eventualmente aplicável, observada a legislação de contratações públicas.

Não será admitida proposta cujo preço seja definido exclusivamente como percentual sobre o patrimônio, sobre o valor da carteira, sobre o valor dos ativos custodiados ou sobre a rentabilidade dos investimentos. Poderão ser informadas tarifas fixas, valores unitários por evento ou faixas objetivas de preço, desde que transparentes, previamente discriminados e comparáveis entre as propostas.

A instituição deverá declarar a inexistência ou informar expressamente a existência de qualquer remuneração indireta, rebate, benefício econômico, vantagem comercial, subsídio cruzado ou receita acessória relacionada ao serviço de custódia ou à atuação de empresas do mesmo grupo econômico.

A ausência de discriminação de custos, tarifas ou condições adicionais implicará presunção de que o valor mensal informado na proposta, inclusive quando igual a R\$ 0,00, abrange integralmente a execução ordinária do objeto, não sendo admitidas cobranças posteriores não previstas, não declaradas ou não aceitas expressamente pela RioPretoPrev.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências cadastrais, regulatórias e operacionais necessárias, a contratada deverá disponibilizar os serviços de custódia a RioPretoPrev no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo se prazo diverso for justificado por exigência de sistema, órgão regulador, entidade depositária, SELIC, B3 ou por pendência documental imputável ao contratante.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Abertura, manutenção e movimentação de contas de custódia em nome da RioPretoPrev, ou sob identificação que permita a individualização do comitente final, observadas as normas do SELIC, da B3 e demais entidades competentes;
- b) Liquidação física e financeira, registro, controle e conciliação das operações realizadas pelo Riopretoprev com instituições autorizadas;
- c) Segregação do patrimônio do Riopretoprev em relação ao patrimônio da contratada, de terceiros e de demais clientes;

- d) Atendimento formal às instruções da RioPretoPrev, observados os procedimentos de transmissão de ordens, autorizações, validação de poderes, segurança e rastreabilidade definidos em contrato;
- e) Fornecimento de extratos, relatórios, arquivos ou demonstrativos necessários ao acompanhamento da posição física e financeira dos ativos;
- f) Prestação de suporte técnico e esclarecimentos sobre movimentações, posições, eventos, liquidações, conciliações, inconsistências ou divergências;
- g) Atualização dos procedimentos diante de alterações legais, regulatórias, operacionais ou tecnológicas aplicáveis ao serviço contratado.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços, conforme compatibilidade com os ativos custodiados e com os sistemas utilizados, além da abertura e manutenção de conta de custódia em nome do Riopretoprev ou com identificação do comitente final, quando admitido e exigido pelas normas dos sistemas correspondentes:

10.1. Da guarda dos Ativos:

- a) controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
- b) conciliar as posições mantidas ou registradas junto aos Sistemas de Compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da CONTRATADA;
- c) responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos mantidos ou depositados nos Sistemas de Compensação, bem como pela informação ao RPPS, acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar ao RPPS demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

10.2. A liquidação física e financeira dos ativos compreende:

- a) pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) validação das operações com a instituição intermediária;
- c) verificação da posição física em custódia, quando aplicável;
- d) receber da contratada a confirmação da operação no mesmo dia da sua realização;
- e) informar as partes envolvidas nas operações realizadas sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
- f) verificação da disponibilidade de recursos da CONTRATADA, se houverem;

g) realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas em conformidade com as normas aplicáveis, com as disposições contidas no Contrato e em seus anexos e com as regras dos diferentes Sistemas de Compensação;

h) emissão de documentos que reflitam o estoque de Ativos; movimentação física e financeira, bem como o recolhimento de taxas e impostos;

10.3. Gerenciamento de ações corporativas - Administração de proventos:

a) monitorar as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a sua pronta informação ao RPPS;

b) receber e repassar ao RPPS, se houverem, os proventos relacionados aos ativos em custódia;

10.4. O Serviço de Custódia também compreende:

a) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira, atualizada pelo valor de mercado dos papéis, tendo como fonte os preços divulgados pela ANBIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro);

b) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;

c) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;

d) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;

e) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;

f) Emissão de avisos de lançamentos relativos às tarifas de custódia e taxa SELIC;

g) Emissão mensal de relatório de cálculo da Taxa de Custódia;

h) Emissão mensal de relatório demonstrativo do Custo Selic;

A contratada deverá fornecer informações e relatórios extraordinários solicitados pela RioPretoPrev para fins de prestação de contas, auditoria, controle interno, assessoramento ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos, fiscalização, consolidação contábil, transparência e atendimento a órgãos de controle, bem como prestar informações que auxiliem a Autarquia na identificação, registro e avaliação de riscos operacionais, de contraparte, de concentração, reputacionais, legais, regulatórios e, quando disponíveis e aplicáveis, aspectos ambientais, sociais e de governança – ASG relacionados aos ativos custodiados ou aos emissores, devendo ainda adotar os procedimentos necessários à transferência de custódia para outra instituição indicada pela RioPretoPrev, sempre que solicitado, sem criação de obstáculos indevidos e observadas as exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis.

11. APREÇAMENTO, MARCAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Quando o serviço incluir fornecimento de preços, valores atualizados, marcação a mercado, marcação na curva ou informações de apreçamento, a contratada deverá indicar expressamente

a metodologia utilizada, as fontes de preço, a periodicidade de atualização, as limitações do serviço e eventual contratação de terceiros especializados.

O fornecimento de informações de apuração não se confunde com administração de carteira, gestão discricionária, consultoria de investimentos ou decisão de investimento. Caberá a RioPretoPrev, por seus órgãos competentes, definir o tratamento contábil e gerencial aplicável, observadas as normas do Ministério da Previdência Social, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, dos órgãos de controle e demais normas aplicáveis aos RPPS.

Para títulos públicos federais mantidos até o vencimento, quando cabível, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o acompanhamento pelo custo amortizado/marcação na curva ou por outro critério admitido pela regulamentação, sem prejuízo da disponibilização de valores de mercado para fins gerenciais, de risco e de transparência.

12. TRANSPARÊNCIA, CUSTOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A contratada deverá disponibilizar ao Riopretoprev, de forma prévia e sempre que solicitado, todas as informações relativas à sua remuneração, custos, tarifas, encargos, despesas, benefícios diretos ou indiretos e valores efetivamente praticados na prestação do serviço de custódia.

As informações deverão permitir a RioPretoPrev cumprir suas obrigações de transparência, inclusive a divulgação periódica das despesas relacionadas aos ativos investidos e à contratação de prestadores de serviço envolvidos no processo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável aos RPPS.

A contratada deverá comunicar tempestivamente qualquer alteração de tabela de preços, custos de terceiros, forma de remuneração, metodologia de cobrança ou condição comercial que possa impactar a RioPretoPrev.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre documentos, dados, posições, operações, estratégias, informações cadastrais, financeiras e patrimoniais da RioPretoPrev, utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado.

A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, a legislação de sigilo financeiro, as normas de segurança da informação e as boas práticas de controles internos, prevenção a fraudes, rastreabilidade de acessos, registro de instruções e continuidade de negócios.

A contratada deverá manter canais seguros para transmissão de ordens, documentos, relatórios e informações, com identificação dos usuários autorizados, registro das solicitações e possibilidade de auditoria posterior pelo Riopretoprev ou pelos órgãos de controle competentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto em estrita observância ao contrato, a este Termo de Referência e à legislação aplicável.

14.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, autorização, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e regulatória exigidas.

14.3. Comunicar formalmente e de imediato qualquer suspensão, cancelamento, restrição, penalidade, alteração de autorização regulatória, desenquadramento prudencial, alteração societária relevante ou fato que possa afetar a prestação dos serviços.

14.4. Manter equipe técnica qualificada e canais de atendimento aptos a prestar informações a RioPretoPrev.

14.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela RioPretoPrev, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência, pela auditoria, pelo controle interno ou pelos órgãos de fiscalização, observados os limites legais.

14.6. Fornecer relatórios mensais e relatórios extraordinários sempre que solicitados, em meio eletrônico e formato compatível com as necessidades da RioPretoPrev.

14.7. Manter registros individualizados, conciliados e auditáveis das posições e movimentações dos ativos custodiados.

14.8. Informar todos os custos e remunerações diretas ou indiretas relacionadas ao serviço contratado.

14.9. Abster-se de realizar qualquer movimentação, transferência, liquidação ou instrução sem ordem válida da RioPretoPrev ou de pessoas formalmente autorizadas.

14.10. Adotar procedimentos de prevenção a conflitos de interesses, especialmente quando integrantes do mesmo grupo econômico prestarem outros serviços ao RPPS ou atuarem como emissores, intermediários, distribuidores, administradores, gestores ou consultores.

14.11. Responsabilizar-se por danos causados a RioPretoPrev ou a terceiros em razão de dolo, culpa, falha operacional, descumprimento contratual ou infração normativa, sem prejuízo da apuração administrativa, civil e demais responsabilidades cabíveis.

14.12. Possibilitar a transferência dos ativos custodiados para outra instituição indicada pela RioPretoPrev, quando solicitado, observadas as exigências legais e operacionais.

15. OBRIGAÇÕES DA RIOPRETOPREV

15.1. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à abertura de contas, cadastro, credenciamento, movimentação e execução dos serviços.

15.2. Formalizar a indicação das pessoas autorizadas a transmitir instruções, acessar informações e solicitar relatórios.

15.3. Realizar o prévio credenciamento da instituição, bem como seu acompanhamento e avaliação periódica, nos termos da regulamentação aplicável aos RPPS.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos pactuados, desde que comprovada a regular execução do objeto.

15.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação, credenciamento e regularidade da contratada.

15.7. Promover a transparência das despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviço e aos ativos investidos, com base nas informações fornecidas pela contratada e demais documentos disponíveis.

15.8. Manter sob sua responsabilidade as decisões de investimento, desinvestimento, enquadramento, política de investimentos, controle de limites, aprovação pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência, quando exigível.

16. CONTROLE DE LIMITES, ENQUADRAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES

A contratada deverá fornecer informações que auxiliem o Riopretoprev no acompanhamento dos ativos custodiados, inclusive dados necessários à verificação de enquadramento, concentração, vencimentos, emissores, indexadores, fluxos financeiros e demais características dos ativos.

O controle dos limites legais e regulamentares de aplicação, concentração e enquadramento da carteira permanecerá sob responsabilidade da Riopretoprev, sem prejuízo do dever da contratada de fornecer informações corretas, tempestivas e suficientes para esse controle.

A contratada deverá declarar eventuais situações de conflito de interesses e comunicar qualquer alteração superveniente, inclusive quando atuar, diretamente ou por empresa do mesmo conglomerado, como emissora, intermediária, distribuidora, gestora, administradora, consultora, estruturadora ou contraparte em operações que envolvam o Riopretoprev.

17. PRAZO

O prazo inicial da contratação, caso efetivada, será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele indicada para início da execução.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 106 e 107, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade da continuidade do serviço, a regularidade da contratada e o interesse público.

18. PAGAMENTO

Na hipótese de contratação com taxa zero, não haverá desembolso direto ordinário pela RioPretoPrev, sem prejuízo da formalização contratual, fiscalização, registro da execução e controle de custos externos eventualmente incidentes.

Caso haja, o pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, se for o caso, relatório de execução dos serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

Não serão pagos valores não previstos na proposta ou no contrato, salvo se previamente autorizados pelo Riopretoprev, formalmente justificados e compatíveis com a legislação aplicável.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária:

Ação: 2151 - Manutenção RPPS

Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5

Dotação: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Referência sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos e não devidamente prestados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas interessadas deverão apresentar proposta compatível com este Termo de Referência, indicando eventuais limitações técnicas, regulatórias ou operacionais para a prestação dos serviços.

A Administração poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos, documentos, demonstrações de sistema, minuta contratual, tabela de tarifas ou outros elementos necessários à adequada formação da estimativa de preços e à avaliação das condições de mercado.

A eventual contratação deverá ser precedida das providências internas cabíveis, inclusive análise de conformidade com a legislação de RPPS, Política de Investimentos, credenciamento da instituição, manifestação dos órgãos competentes e procedimento de contratação adequado à Lei Federal nº 14.133/2021.

As omissões e dúvidas decorrentes da execução do objeto serão resolvidas com a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2026.

PATRÍCIA NATO TONINATO BARTOLOMEI
COORD. E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ADRIANO ANTÔNIO PAZIANOTO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DANIEL HENRIQUE MARTINS BIOT
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE